

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO DE MATRIZES DE BIOTÉRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA E A UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNCAMP - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP.

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2014, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, Nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8 expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00 nomeado pela Portaria nº 808, de 07/12/2012, do Diretor Geral do INCA, publicada no D.O.U. de 14/12/2012, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP**, sediada a Rua da Reitoria, s/n, Cep. 13083-872, Cidade Universitária, Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. JOSÉ TADEU JORGE**, portador da carteira de identidade nº 5.462.890-8 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 822.997.228-15 doravante denominada **CONTRATADA** e com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 49.607.336/0001-06, sediada na Avenida Érico Veríssimo, nº 1251 – Campus UNICAMP Barão Geraldo – Campinas - SP, CEP 13.083-970, neste ato representada por seu Diretor Executivo **Prof. Dr. PAULO CESAR MONTAGNER**, portador da carteira de identidade nº 8.333.216-9 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.713.788-80, doravante denominada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, após autorização da Direção Geral firmam o presente contrato de prestação de serviços, por Inexigibilidade de Licitação - SIDEC nº 015/2014, com fundamento legal no Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Instruções Normativas nº 002/2008, nº 003/2009 e nº 004/2009 – SLTI - MPOG, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos **SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO TRIMESTRAL DE COLÔNIAS DE CAMUNDONGOS ISOGÊNICOS E TRANSGÊNICOS DO BIOTÉRIO DO CENTRO DE PESQUISAS DO INCA**, conforme Projeto Básico, especificações técnicas, cronograma de serviço e proposta comercial de junho de 2013 da **CONTRATADA**, seus anexos e atualizações, constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, através da **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, as importâncias a seguir discriminadas, já com impostos incluídos:

Item 01 – Perfil 3 - R\$ 525,00/animal por monitorização sanitária completa: necropsia completa estudo parasitológico, estudo microbiológico e painel de testes sorológicos (IFI, IHA e MA) para vírus murinos, bactérias e toxoplasma Gondii, estando previstos 40 camundongos a cada trimestre, totalizando R\$ 21.000,00 por trimestre;

Item 02 – Perfil 6 - R\$ 120,00/animal por testes moleculares individuais: PCR e RT-PCR (Pasteurella SP) estando previstos 40 camundongos a cada trimestre, totalizando R\$ 4.800,00 por trimestre;

Item 03 – Perfil 6 - R\$ 120,00/animal por testes moleculares individuais: PCR e RT-PCR (Car Bacillus) estando previstos 40 camundongos a cada trimestre, totalizando R\$ 4.800,00 por trimestre;

Item 04 – Perfil 7 - R\$ 500,00/animal por painel de testes moleculares para gêneros: Helicobacter spp, Pneumocystis Carinii, Mycoplasma spp, Norovírus murino (MNV) e Pavovírus murinos, estando previstos 40 camundongos a cada trimestre, totalizando R\$ 20.000,00 por trimestre.

Os preços, que serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 meses, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União para 2014 - Fonte de Recursos 6151 - Programa 10302201587580033 - 046566, à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2014NE801080** de 24/02/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da **CONTRATADA (INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA)** junto ao SICAF e CNDT. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas deverão, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF constante do preâmbulo deste contrato, correspondente ao do cadastramento no SICAF e serem atestadas pela **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato. As Notas Fiscais e Faturas relativas aos serviços contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA (INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA)** no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do INCA localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas pelo Chefe do Biotério da CPQ.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF e à CNDT revelem situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA (INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA)**, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012. Caso a **CONTRATADA (INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA)** seja



optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do termo de opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária apurada desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Percentual de 6 %, calculada pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa Percentual de 6%;

AM = atualização monetária;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA (INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA)**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11%, ou outro percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários propostos e constantes da cláusula terceira poderão ser objeto de reajuste, caso o mesmo seja pleiteado pela **CONTRATADA** e devidamente acordado entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data do início dos serviços ou da data do último reajuste, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pelas Instruções Normativas nº 03/2009 e nº 04/2009 – SLTI – MPOG, o Decreto 2271/1997 e a Lei nº 8.666/93.

Para efeito de apuração do reajuste anual dos preços unitários do contrato, será adotada a variação percentual acumulada em 12 meses do Índice de Preços – IGPM – Índice Geral de Preços para o Mercado, publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, tendo como índice base (I_0) o Índice acumulado do mês anterior ao mês do início dos serviços ou o Índice acumulado do mês anterior ao mês do último reajuste que tenha sido acordado entre as partes, e como índice corrente (I_n) o índice acumulado do mês anterior ao mês em que ocorrerá o reajuste, que será processado mediante apostilamento, nos termos do Parágrafo 8º do art.65 da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 19, inciso XXII da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pelas Instruções Normativas nº 03/2009 e nº 004/2009 – SLTI – MPOG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo início na data de autorização de início de serviços emitida pela Chefia do Biotério da CPQ, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, em condições vantajosas para a Administração, mediante termos aditivos, não ultrapassando o prazo máximo de 60



(sessenta) meses, de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja manifestação em contrário e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – DA CONTRATADA

Receber os animais na data determinada para execução do serviço de acordo com cronograma a ser estabelecido entre as partes respeitando-se o intervalo de 03 (três) meses entre as análises;

Comunicar o recebimento dos animais ao Biotério/CPQ-INCA;

Devolver as caixas de transporte utilizadas no trajeto dos animais (de propriedade do INCA) no momento do recebimento dos mesmos à empresa transportadora;

Realizar as análises dos agentes constantes no item 4 deste Projeto Básico pelas metodologias firmadas em contrato estabelecido entre as partes;

Emitir e enviar um parecer detalhado de todas as análises realizadas para o Biotério/CPQ-INCA no prazo de 60 dias a partir da data de envio dos animais;

Executar os serviços conforme especificações da proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, repetir testes, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei nº8.666, de 1993.

Efetuar avaliações virológicas, bacteriológicas e parasitológicas trimestrais dos animais enviados, seguindo as especificações abaixo:

Avaliação virológica para: Vírus da Hepatite Murina (MHV), Vírus da Pneumonia do Camundongo(PVM), Vírus Minuto do Camundongo (MVM), Vírus da Encefalomyelite Murina de Theiler (TMEV-GDVII), Vírus Sendai, Vírus da Ectromélie, Mouse Adenovírus-1 (cepa FL), Mouse Adenovírus-2 (cepa K87), Rotavírus (EDIM), Reovírus tipo 3, Mouse Parvovírus (MPV), Vírus do polyoma, Norovírus Murino (MNV), Vaccinia.



Avaliação bacteriológica para: Mycoplasma spp, Helicobacter spp, Pasteurella spp, CAR bacillus, Pneumocystis carinii, Staphylococcus spp, Bacillus spp, Escherichia coli, Pseudomonas spp, Proteus spp, Klebsiella spp, Enterobacter spp, Alcaligenes spp, Citrobacter spp e Corynebacterium spp.

Avaliação parasitológica para: Myobia musculli, Myocoptes muscullinus, Radfordia affinis, Polyplax serrata, Syphacia obvelata, Aspiculuris tetráptera, Hymenolepis nana, Spironucleus muris, Tritrichomonas sp, Giardis muris, Entamoeba muris, Eimeria sp, Chilomastix bettencourt, Cryptosporidium sp, Eperythrozoon coccoides, Haemobartonella muris.

Fornecer atestado sanitário dos animais submetidos à avaliação no prazo de 60 (sessenta) dias após o envio dos animais para a análise.

Emitir um parecer bacteriológico, virológico e parasitológico de todas as colônias do Biotério do CPQ/INCA examinadas.

Executar os serviços contratados, cumprindo todas as legislações vigentes, bem como as cláusulas estipuladas neste contrato, na sua proposta comercial, bem como as condições estabelecidas nas especificações do serviço, no projeto básico e anexos do processo que deu origem a este contrato.

Reconhecer todos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

Assumir todos os ônus decorrentes de ações judiciais decorrentes de danos causados a terceiros direta ou indiretamente em razão da execução das obrigações pactuadas.

Manter, durante o período de duração do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo **CONTRATANTE** para a contratação.

Responsabilizar-se, como única empregadora, pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus decorrentes.

Observar durante a execução dos serviços o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas pelos seus funcionários.

8.2 – DA INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA

Gerir administrativa e financeiramente o presente contrato.

Apresentar documento de cobrança, Nota Fiscal, indispensável à regularidade do pagamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Enviar os animais a serem avaliados ao centro avaliador.

Efetuar o pagamento referente ao serviço executado, objeto do presente contrato, desde que efetuados nas condições estabelecidas.



Fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto no Artigo 73, inciso I, através de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa pelo descumprimento na execução de qualquer das cláusulas e condições contratuais durante a execução dos serviços de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento), por evento, calculado sobre o valor estimado do contrato; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, em caso de inexecução total e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sendo calculada pro - rata tempore, em caso de inexecução parcial na execução dos serviços;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

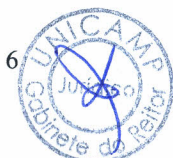
O valor das multas referidas no item II acima será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A multa pelo atraso injustificado na execução dos serviços, será de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, por hora ou fração de atraso, sobre o valor estimado mensal do contrato, correspondente ao período de atraso, sendo limitado a 05 (cinco) dias, que é o prazo ao fim do qual será caracterizada a inexecução, a não ser por motivo de força maior, definido em lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente contrato rege-se em especial pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

Integram o presente contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

O projeto básico, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA**, a proposta de preços da **CONTRATADA**, de junho/2013, seus anexos e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE À PROPOSTA

O termo de autorização da inexigibilidade de licitação SIDEC – Nº 015/2014 vincula-se à proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo nº 1993/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões deste contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

CAMPINAS, 10 DE JULHO DE 2014



ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS
Ordenador de Despesas
Subdelegação de Competência
Portaria / INCA nº 808 - DOU 14/12/2012

Alvaro Penteado José
Universidade Estadual de Campinas
Reitor em Exercício



Prof. Dr. JOSÉ TADEU JORGE
Magnífico Reitor da

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP
CONTRATADA

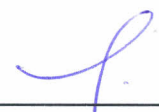
Prof. Dr. Fernando Sarti
Diretor Executivo
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp
FUNCAMP



Prof. Dr. PAULO CÉSAR MONTAGNER
Diretor Executivo da
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP
INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA


TESTEMUNHAS

Nome
CPF



André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 1813556 - MS

Nome
CPF



Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C

